



DECRETO Nº 1.804/2015

Altera o Decreto Municipal nº 1.139/2007, revoga o Decreto 1.416/2011 e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUVERÁ no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.494/2007 e no Artigo 73, VII da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art 1º - O artigo segundo do Decreto nº 1.139/2007 para se adequar ao artigo 24º§ 1º inciso IV da Lei Federal nº 11.494/2009 e portaria FNDÉ 481/2013, passa a vigorar com a seguinte a seguinte redação:

Art 2º - O Conselho a que se refere o artigo 1º é constituído por membros titulares acompanhados de seus respectivos suplentes conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I - 02(dois) representantes do Poder Executivo Municipal dos quais pelo menos 01(um) da Secretaria Municipal da Educação ou órgão educacional equivalente;
- II - 01(um) representante dos professores da educação básica pública;
- III - 01(um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV - 01(um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas;
- V - 02(dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI - 02(dois) representantes dos estudantes da educação pública, sendo 01(um) indicada pela entidade de estudantes secundaristas;
- VII - 01(um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII - 01(um) representante do Conselho Tutelar;



§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, V, VI, VII e VIII deste artigo, serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares

§ 2º - Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho que substituirá o titular em seus impedimentos temporários provisórios e em seus afastamentos definitivos ocorridos antes do fim do mandato do CACS-FUNDEB

§ 3º - A indicação dos membros deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores para a nomeação dos conselheiros

§ 4º - Os conselheiros deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam devendo esta condição constituir-se como pré-requisito a participação no processo seletivo

§ 5º - Estão impedidos de integrar o CACS-FUNDEB

I- Cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até 3º grau do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais:

II - Estudantes que não sejam emancipados;

III - Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle internados recursos do FUNDEB bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins até 3º grau desses profissionais;

IV - Pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos ou,

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo em que atuam os respectivos Conselhos



Art 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o decreto 1.416/2011.

Prefeitura Municipal de Botuverá(SC), em 01 de junho de 2.015.

José Luiz Colombi
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO PERÍODO DE
01/06/15 a 30/06/15
De acordo com o art. 101 da LOM e a
Lei nº. 796/98.
Brill

